



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

**LEI
PROCESSO
APROVADA**

N.º 1708/02.
N.º 0070/02.
EM: 29.04.02.

Institui o Programa de Implantação de Rede Subterrânea de cabos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE **LEI**:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Implantação de Rede Subterrânea de Cabos (**PRISCA**), como elemento de reestruturação urbana, Valorização urbana, valorização paisagística, proteção de cobertura Arbórea e do meio ambiente, abrangendo todo o perímetro urbano do Município de Corumbá.

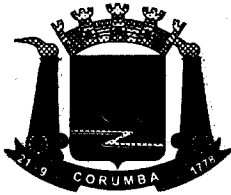
§ 1.º - O **PRISCA** consiste na completa substituição das atuais redes de cabos aéreos utilizados para a prestação de serviços públicos e privados à população, pela implantação de um sistema de tubulações subterrâneas com profundidade mínima de 01 (**hum**) metro.

§ 2.º - O diâmetro das tubulações e os padrões de segurança a serem adotados na implantação do **PRIRE**, serão definidos pela Prefeitura de Corumbá e seguirão os preceitos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**).

§ 3.º - Qualquer serviço público ou privado que se utilize de cabos aéreos para sua prestação, submete-se ao presente **PRIRE**

Art. 2.º - As empresas que se utilizem do sistema de cabos aéreos para a prestação de serviço público ou privado ficam responsáveis financeira e operacionalmente pela execução deste Programa, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, sua fiscalização, a fim de garantir seu bom andamento.

Art. 3.º - Para os fins desta Lei o perímetro urbano da cidade de Corumbá será dividido em setores, cabendo ao Poder Executivo quando de sua regulamentação defini-los e estabelecer o cronograma físico, por setor para a efetiva implantação do programa aqui instituído.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

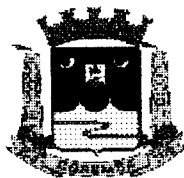
Art. 4.º - Se empresas que se utilizem do sistema de cabos aéreos para a prestação de serviço público ou privado sujeitas ao programa instituído por esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Decreto que a regulamentar, para a apresentação individual de um Plano de Trabalho, contendo detalhamento técnico minucioso para implantação do sistema de tubulação subterrânea.

Art. 5.º - O Decreto que regulamentar a presente Lei, deverá definir o prazo para apresentação, modificação e aprovação dos projetos de engenharia, incluindo estudos de impacto ambiental, fixação de horário especial para execução das obras, cronograma físico completo e multa não inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) nem superior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais) por dia de atraso fixada pôr quilômetro de rede, no caso de violação ao cronograma físico que será elaborado.

Art. 6.º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de abril de 2002.


Marcos de Souza Martins
Presidente



Lido na Sessão do dia 22
Secretaria

05
02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1708 / 02

Institui o Programa de Implantação de Rede Subterrânea de Cabos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbá,
Estado de Mato Grosso do Sul,
República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU sancionei e promulgo a presente Lei:

ARTIGO 1º Fica instituído o Programa de Implantação de Rede Subterrânea de Cabos (PIRSCA), como elemento de reestruturação urbana, valorização paisagística, proteção da cobertura arbórea e do meio ambiente, abrangendo todo o perímetro urbano do Município de Corumbá.

§ PRIMEIRO O PIRSCA consiste na completa substituição das atuais redes de cabos aéreos utilizados para a prestação de serviços públicos e privados à população, pela implantação de um sistema de tubulações subterrâneas com profundidade mínima de 01 (hum) metro.

§ SEGUNDO O diâmetro das tubulações e os padrões de segurança a serem adotados na implantação do PIRSCA, serão definidos pela Prefeitura de Corumbá e seguirão os preceitos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ TERCEIRO Qualquer serviço público ou privado que se utilize de cabos aéreos para sua prestação, submete-se ao presente PIRSCA.

ARTIGO 2º As empresas que se utilizem do sistema de cabos aéreos para a prestação de serviço público ou privado ficam responsáveis financeira e operacionalmente pela execução deste Programa, cabendo à Secretaria Municipal de Obras sua fiscalização, a fim de garantir seu bom andamento.

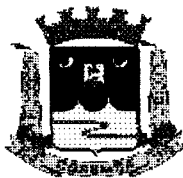
Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 – Fax (067) 231-1226 – CEP 79.301-970
Corumbá - MS

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROCOLO N.º 306/02

DATA 20/05/2002

RECEBIDO POR: Regina Katarina
Funcionária Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Governadoria Municipal

ARTIGO 3º Para os fins desta Lei o perímetro urbano da cidade de Corumbá será dividido em setores, cabendo ao Poder Executivo quando de sua regulamentação defini-los e estabelecer o cronograma físico, por setor, para a efetiva implantação do programa aqui instituído.

ARTIGO 4º As empresas que se utilizem do sistema de cabos aéreos para a prestação de serviço público ou privado sujeitas ao programa instituído por esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Decreto que a regulamentar, para a apresentação individual de um Plano de Trabalho, contendo detalhamento técnico minucioso para implantação do sistema de tubulação subterrânea.

ARTIGO 5º O Decreto que regulamentar a presente Lei deverá definir o prazo para apresentação, modificação e aprovação dos projetos de engenharia, incluindo estudos de impacto ambiental, fixação de horário especial para execução das obras, cronograma físico completo e multa não inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) nem superior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por dia de atraso fixada por quilômetro de rede, no caso de violação ao cronograma físico que será elaborado.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 15 DE MAIO DE 2002


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

**ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENÁRIO**

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	<u>306/02</u>
DATA	<u>20/05/2002</u>
RECEBIDO POR:	<u>RK</u> <i>Regina Katayama</i>
VISTO:	Funcionária Câmara Municipal

Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 – Fax (067) 231-1226 – CEP 79.301-970
Corumbá - MS